



DESPACHO

Direção do Procedimento – Novo Código do Procedimento Administrativo

Considerando:

- A entrada em vigor do Código de Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, que estabelece novos princípios e regras procedimentais;
- Que o artigo 55º. do C.P.A. institui a figura do “Responsável pela Direção do Procedimento”, determinando que a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal regulamentar ou estatutária em contrária ou quando a isso obviarem as condições de serviço concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos;
- Que a identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (nº. 5 do citado artigo 55º.);
- Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão (artigo 56º. do C.P.A.);
- Que o Município está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d) do artigo 2º. do Decreto-Lei nº. 135/99, de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei nº. 73/2014, de 13 de maio);

Assim, no uso dos poderes que me foram conferidos pela Câmara Municipal, como Responsável pela Direção dos Procedimentos com vista à elaboração do Regulamento Municipal, ao abrigo do nº. 1 e 4 do artigo 55º. do anexo ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, encarrego o Dr. Gilberto Pereira Martinho e Maria da Conceição Lucas Antunes, da realização das diligências instrutórias necessárias à elaboração da Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Não Urbanísticas”, em especial, as previstas nos termos do artigo 97º. e ss. do diploma anteriormente identificado.

Entroncamento, 29 de março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



Jorge Manuel Alves de Faria